



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AGE ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

Processo SEI nº 1080.01.0068135/2021-88

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021**

**Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2021**

**Regime: Fornecimento de Bens**

**ÍNDICE**

1. PREÂMBULO
  2. OBJETO
  3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
  4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
  5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
  7. DAS PROPOSTAS DE VENDA
  8. DA HABILITAÇÃO
  9. DOS RECURSOS
  10. DA CONTRATAÇÃO
  11. DO PAGAMENTO
  12. DAS PENALIDADES
- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS - TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA  
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO  
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES  
ANEXO VIII - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N.º 028, DE 21/09/2018

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

**1. PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, em sala de reunião da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada no 8º andar, Avenida Afonso Pena nº 4000 – Bairro: Cruzeiro, CEP: 30.130-009, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

- 1.1. A Chamada Pública será realizada pelo servidor Diego Rocha de Oliveira, o qual poderá ser substituído pelo servidor Merlen Gomes de Araújo Marcolino e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos seguintes servidores: Michelli Carla Cunha Costa Tomáz e Emerson Paiva da Silva.
- 1.2. A sessão de Chamada Pública terá início no **dia 06 de dezembro de 2021, às 09h30min**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.
- 1.3. Devido a situação da pandemia COVID-19, na data agendada para sessões presenciais, serão adotadas as seguintes medidas sanitárias:
  - 1.3.1. Máximo de 1 representante por licitante;
  - 1.3.2. Uso obrigatório de máscara;
  - 1.3.3. Respeito ao distanciamento mínimo de 2m entre pessoas;
  - 1.3.4. Uso de álcool gel;
  - 1.3.5. Respeitar as regras do local e orientação dos servidores presentes.
- 1.4. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**2. OBJETO**

- 2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

- 2.2. Para aquisição de café, deve-se observar as disposições contidas na **Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018**.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues conforme a periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

### 3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015**.
- 3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.
- 3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão, por escrito, por meio do email: [dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br), ou enviadas para Diego Rocha de Oliveira, 8º andar, na Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento/DAPO-AGE, no endereço Avenida Afonso Pena, nº 4000 - 8º andar, Bairro: Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-009.
  - 4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).
  - 4.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pela Comissão no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.
- 4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração.
- 4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:
  - 5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
  - 5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
  - 5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

### 6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, **na data de 06 de junho de 2021 a partir das 09h30min**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
  - 6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.
- 6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.
- 6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.
  - 6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.
    - 6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
      - I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.
      - II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.
      - III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.
    - 6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:
      - I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
      - II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de

2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

## 7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até a data **03 de dezembro de 2021**, ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. **A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8.3.3 deste Edital.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

### DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Resolução nº 03 de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação autodeclaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.6. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

### DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6** deste edital;

8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

- 8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- 8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
- 8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.
- 8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.
- 8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.
- 8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.
- 8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.
- 8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

### DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.3. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:
- 8.3.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);
- 8.3.1.1. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;
- 8.3.1.2. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.
- 8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.
- 8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
- 8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.
- 8.3.3. **Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até a data 03 de dezembro de 2021, ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:**

|  |
|--|
| <p><b>PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>ORGÃO/ENTIDADE:</b> ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO<br/>A/C DA DIRETORIA DE AQUISIÇÕES. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</p> <p><b>CHAMADA PÚBLICA Nº:</b> 01/2021 - AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO</p> <p><b>PROPONENTE:</b><br/><b>CPF/CNPJ:</b><br/><b>REPRESENTANTE LEGAL:</b><br/><b>TELEFONE/FAX:</b><br/><b>EMAIL:</b></p> |
|--|

### 9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Protocolo Administrativo/Diretoria de Cadastro de Mandados e Protocolo - DCMP, localizado no 3º andar, Avenida Afonso Pena nº 4000 – Bairro: Cruzeiro, CEP: 30.130-009, **aos cuidados da Comissão de Credenciamento/Diretoria de Aquisição, Planejamento e Orçamento - DAPO**, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho ou autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 (trinta) dias e que não gere obrigação futura.

10.2. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, será efetivada Autorização de Fornecimento ao(s) agricultor(es)familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer.

10.2.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular ou recuse-se a fornecer, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

### 11. DA SUBCONTRAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto**, com base no Documento de Nota Fiscal.

12.2. **Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 6º-A do Decreto nº 46.712/2015.**

12.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

**1081.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30-08.0.10.1**

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012.

13.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

**ANEXOS AO EDITAL****ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS - TERMO DE REFERÊNCIA**

| DATA       | Unidade SOLICITANTE | NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS |
|------------|---------------------|------------------------------|
| 30/06/2021 | AGE/DAL             | 1081017                      |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO  | DIRETORIA                            |
|---|--------------------------------------|
| Nome: Emerson Paiva da Silva<br>E-mail: ngb@advocaciageral.mg.gov.br<br>Ramal para contato: (31)3218-0709 | Núcleo de Gestão de Bens - NGB / DAL |

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

1.2. Trata-se da aquisição de 600 (seiscentos) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de Café torrado e moído na categoria Gourmet, com entrega única, conforme especificações do presente Termo de Referência.

| Item | Código do item | Descrição do Item   | Unidade de aquisição | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|----------------|---|----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 1370928        | CAFE- APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL E DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N.º 28/2018. | PACOTE DE 500 g      | 600        | R\$ 16,76            | R\$ 10.059,42     |

**1.3. Complementação da especificação do item de material - CATMAS:**

1.3.1. **APRESENTAÇÃO:** Café Gourmet: torrado e moído. 100% da espécie arábica. Origem única ou blendados. Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos. Perfil sabor: bebida mole ou dura. Aroma suave ou intenso; encorpado. Moagem média a fina. Torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron. Sabor suave ou intenso. Embalagem a vácuo em polipropileno biorientado (bopp), com prazo de validade de 12 (doze) meses, com duas camadas plásticas laminadas, dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo.

**1.4. Especificação Técnica:**

1.4.1. O café torrado em grão e moído deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 44661 de 26 de novembro de 2007 e ainda na [Resolução Conjunta 28, de 21/9/2018 \(Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG\)](#).

1.4.2. A Resolução define norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que deve obedecer aos seguintes parâmetros:

Art. 3º - Para aquisição do café torrado em grão e torrado e moído, define-se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café.

§ 1º - Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.

§ 2º - A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.

Art. 4º - Define-se como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder Executivo Estadual, a nota de Qualidade Global igual a 7,3 pontos, conforme o anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único - A aquisição de cafés da categoria Gourmet, identificados na escala sensorial como aqueles detentores de notas de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0, será realizada em conformidade com o Edital de Licitação.

1.4.3. O mesmo diploma legal define que o café será submetido à análise para fins de identificar a escala sensorial de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0 observado o disposto nos artigos 7º e 8º:

Art. 7º - Os lotes de café torrado em grão ou torrado e moído para fins de aquisição governamental serão objetos de análise, por amostragem, sempre no momento da entrega de cada lote licitado ou sob a demanda de perícias, que visem o esclarecimento de impasses em relação ao produto licitado, ou, ainda, a critério da Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, por meio de análises fiscais, a qualidade do produto adquirido.

§1º Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da licitação, o vencedor, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial.

§2º Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

§ 3º O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

§ 4º O ganhador da Chamada Pública deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC n. 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC n. 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO n. 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

§5º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

Art. 8º Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente.

## 2. DOS LOTES

### 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. A contratação é composta por apenas um item, qual seja café gourmet. Assim sendo, caracterizada a impossibilidade de parcelamento/divisão do referido produto, resta plenamente justificável o agrupamento em lote único.

2.1.2. A aquisição por meio de lote único torna mais eficiente o processo de compra do item de material em tela, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O produto é necessário tendo em vista o hábito dos brasileiros em se consumir a bebida que proporciona diversos benefícios, tais como, aumento da capacidade de concentração, diminuição da fadiga e, conseqüentemente, aumenta a produtividade. O café em pó é utilizado na preparação diária da bebida, que é disponibilizada aos servidores da Advocacia-Geral do Estado, quer na sede, quer nas unidades do interior.

3.2. A necessidade de aquisição de 600 (seiscentos) pacotes de 500 g de café em pó, baseia-se no consumo do último exercício financeiro nas unidades administrativas da Advocacia-Geral do Estado quer na sede, quer nas Regionais e Escritórios Seccionais. Esse dado foi retirado do relatório emitido do Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço-SIAD.

## 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A política de aquisição de alimentos da agricultura familiar - PAAFamiliar - prioriza o Empreendedor Familiar Rural, de forma a ampliar o mercado dos grupos mais vulneráveis e contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico. Diante disso, justifica-se a aquisição mediante prévia Chamada Pública, em atenção à Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, regulamentada pelo Decreto nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, conforme disposto na legislação os órgãos e entidades da Administração Estadual devem aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, *in natura* ou manufaturados, para aquisição direta de produtos da agricultura familiar, por meio da dispensa do processo licitatório.

4.2. A aquisição de café oriundo da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública. Se amolda às características de bens comuns, por ser realizado por qualquer pessoa jurídica que detenha experiência para tal fornecimento, pela condicionante da capacidade e julgamento objetivo pelo menor preço e por não ser revestido de complexidade técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos nesse Termo de Referência, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

## 6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

6.1.1. Descrição completa dos itens propostos;

6.1.2. Valor unitário dos itens e valores totais em R\$ (real), incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

6.1.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, ou pelo prazo que durar o processo;

6.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.3. Em data estabelecida para o chamamento, o interessado deverá encaminhar a proposta comercial devidamente assinada, com todos os dados solicitados no subitem 2.1 deste anexo e item 8 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração e cópia autenticada da carteira de identidade do mandatário subscritor deverão ser encaminhados juntamente com tais documentos.

6.4. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório ou através de fotocópia autenticada desses instrumento.

6.5. **Os credenciados deverão enviar (02) duas amostras do pacote do café no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação pela comissão de credenciamento.**

6.6. O Café deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data de entrega do produto. Deverão ser acondicionados em embalagem valvulada ou à vácuo, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

### 7.1. Da amostra:

7.1.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar **2 (duas) amostras do produto ofertado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis impreterivelmente.**

7.1.2. As amostras/folder deverão ser entregues na **Av. Afonso Pena, nº4.000 - 2º andar - setor NGB, Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG CEP 30.130-009, entre 08:00 e 17:00, sob pena de desclassificação. A entrega deverá ser agendada pelo telefone (31) 3218-0709 ou pelo e-mail: [ngb@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:ngb@advocaciageral.mg.gov.br).**

7.1.2.1. Conforme previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N.º 28, de 21 de Setembro 2018, o fornecedor, primeiro classificado, deverá apresentar, obrigatoriamente, sem ônus para a administração, sob pena de inabilitação:

7.1.2.1.1. Em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão de Chamada Pública, deverá encaminhar **2 (duas) amostras de 500 gramas cada**, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

7.1.2.1.2. Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

7.1.2.1.2.1. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções.

7.1.2.1.3. O laudo elaborado pelo laboratório da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, será encaminhado à Advocacia-Geral do Estado.

7.1.2.1.3.1. Realizado o laudo laboratorial pelo órgão competente, considerar-se-á apto a amostra que for identificada na escala sensorial com nota de qualidade global entre 7,3 e 10,0 pontos. Amostras com pontuação inferior ao estabelecido na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28/2018 serão desclassificadas.

7.1.3. Caso o credenciado classificado em primeiro lugar não entregue as amostras ou atrase na sua entrega sem justificativa aceita ou, ainda, entregue as amostras fora das especificações previstas neste termo de referência, terá sua proposta desclassificada quando, então, serão convocados o(s) fornecedor(res) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação no certame, para apresentação das amostras, laudos e orçamento.

7.1.4. **Será desclassificado o lote de café que apresentar uma ou mais das características abaixo indicadas:**

- I - aspecto generalizado de mofo;
- II - mau estado de conservação;
- III - odor estranho de qualquer natureza;
- IV - presença de sementes tóxicas;
- V - elementos histológicos não característicos do endosperma do café;
- VI - matéria prejudicial à saúde humana.

7.1.5. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta Chamada Pública.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até **10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

### 8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Av. Afonso Pena, nº4.000 - 2º andar, no Núcleo de Gestão de Bens - NGB, Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, no horário entre 08h:00min e 17h:00min.**

### 8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nos prazos e local, estabelecidos no presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

8.3.2. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- 8.3.2.1. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.3.2.2. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 8.3.2.3. sem umidade externa anormal;
- 8.3.2.4. isentos de odor e sabor estranhos.

8.3.3. O FORNECEDOR deverá comprovar as condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios.

8.3.4. O FORNECEDOR deverá ter disponível o produto para ser entregue, do mesmo lote referente a amostra encaminhada para análise, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de produtos de qualidade.

8.3.5. Os produtos serão recebidos:

8.3.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.3.6. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Advocacia-Geral do Estado - AGE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

#### 8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de emissão da Nota Fiscal, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pela ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

9.1.1. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto Estadual nº 46.712/2015 .

9.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo responsável pelo recebimento do objeto;

9.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO;

9.4. O pagamento fica condicionado à regularidade do FORNECEDOR perante o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na contratação;

9.5. Na hipótese de irregularidade no CAGEF o FORNECEDOR deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sob pena de não realização da execução orçamentária da despesa.

### 10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, o agente fiscalizador dará ciência à proponente vencedora, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da proponente vencedora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência e da proposta da proponente vencedora.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012. 11.6.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93. 11.6.1.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela:

**1081.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30-08.0.10.1**

### 12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

#### 12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

12.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**12.2. DA CONTRATANTE:**

- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 12.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 12.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 12.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

13.1. Conforme Art. 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, encontra-se juntado aos autos o Mapa Comparativo de Preços – MCP (34291095) com o cálculo automatizado do preço de referência a partir de pesquisa de preço no mercado, respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015.

13.2. O preço de aquisição disposto no item 1, deste Termo de Referência, considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

13.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ter um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA**

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PAAFAMILIAR  |                      |                          |                     |
|---|----------------------|--------------------------|---------------------|
| Chamada Pública nº 01/2021                            |                      |                          |                     |
| I – Identificação do Fornecedor                       |                      |                          |                     |
| 1. Nome do Proponente                                 |                      |                          |                     |
| 2. Endereço   |                      | 3. Município             | 4. CEP              |
| 5. N°. da DAP Física                                  | 6. CPF               | 7. DDD/Fone              | 8. E-mail           |
| 9. Banco  | 10. N°. da Agência   | 11. N° da Conta Corrente |                     |
| II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores |                      |                          |                     |
| Item  | Descrição do Produto | Unidade de Fornecimento  | Quantidade Ofertada |
| 1   |                      |                          |                     |
| 2   |                      |                          |                     |
| 3   |                      |                          |                     |
| Data e Local  |                      |                          |                     |
| Assinatura  |                      |                          |                     |

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA**

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PAAFAMILIAR |  |
|--|--|
| Chamada Pública nº 01/2021                           |  |
| I – Identificação do Fornecedor                      |  |
|  |  |

|   |                    |                          |                                     |                        |
|---|--------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 1. Nome da Organização                          |                    |                          |                                     |                        |
| 2. Endereço                                     |                    | 3. Município             | 4. CEP                              |                        |
| 5. N°. DAP Jurídica                             | 6. CNPJ            |                          | 7. DDD/Fone                         | 8. E-mail              |
| 9. Nome do Representante                        |                    | 10. CPF do Representante | 11. N° de associados com DAP Física |                        |
| 12. Banco                                       | 13. N°. da Agência |                          | 14. N° da Conta Corrente            |                        |
| <b>II – Fornecedores Participantes</b>          |                    |                          |                                     |                        |
| 1. Nome   | 2. CPF             | 2. N° DAP                | 3. Classificação DAP                |                        |
|   |                    |                          |                                     |                        |
|   |                    |                          |                                     |                        |
|   |                    |                          |                                     |                        |
| <b>III – Relação de Fornecedores e Produtos</b> |                    |                          |                                     |                        |
| 1. Nome   | 2. Item            | 3. Descrição             | 4. Unidade de Fornecimento          | 5. Quantidade Ofertada |
|   |                    |                          |                                     |                        |
|   |                    |                          |                                     |                        |
|   |                    |                          |                                     |                        |
| Data e Local                                    |                    |                          |                                     |                        |
| Assinatura                                      |                    |                          |                                     |                        |

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

|   |  |
|---|--|
| <b>DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL</b>  |  |
| Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____. |  |
| Testemunhas – membros da comunidade:  |  |
| 1.  |  |
| 2.  |  |
| 3.  |  |
| Data e local.   |  |
| _____   |  |
| Assinatura  |  |

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

|  |  |
|--|--|
| <b>DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA</b>  |  |
| Pessoa física:   |  |
| Eu, _____, portador do CPF N° _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor. |  |
| Pessoa jurídica:   |  |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**

##### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**

###### **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e da DAP \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública n.º 01/2021, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_ interessada em participar da Chamada Pública n.º 01/2021, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

##### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **ANEXO VIII - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES Nº 028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 21 de Setembro de 2018.

Define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em exercício da função e das atribuições próprias e delegadas de Secretário de Estado e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017 e no Decreto Estadual nº 44.661, de 26 de novembro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam definidas as normas de aquisição de café torrado em grão e torrado e moído pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que obedecerão aos critérios previstos nesta Resolução.

Art. 2º - Define-se como café torrado em grão e torrado e moído, para efeito desta Resolução, como o grão beneficiado do fruto maduro do cafeeiro (*Coffea*), submetido à tratamento térmico em condições tecnologicamente adequadas e compatíveis com a legislação sanitária e ambiental vigentes, até o ponto de torra achocolatado, definido na escala do sistema Agtron entre os n.ºs 45 e 65, conforme anexo único, e devidamente envasados.

§ 1º - Para a definição do ponto de torra, é facultado o uso de outros instrumentos similares para a detecção eletrônica de cores, denominados colorímetros, desde que o resultado em termos de classificação seja o Sistema Agtron, conforme o anexo único desta Resolução.

§ 2º - Para o caso do café torrado e moído, adota-se a moagem média a fina como padrão ideal para o uso no método de percolação, conforme anexo único desta Resolução.

§ 3º - Para o caso do café torrado em grão, adota-se como padrão mínimo a peneira 16, conforme anexo único desta Resolução.

§ 4º - A embalagem do produto deve ser adequada à preservação dos aromas e sabores característicos, sem absorção de gostos estranhos e em observância de legislação vigente.

§ 5º Os cafés torrado em grãos e torrado e moído adquiridos pelo Poder Executivo Estadual deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução ANVISA RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos (Resolução ANVISA RDC nº 007 de 18 de fevereiro de 2011); Regulamento Técnico que trata das sujidades leves e substâncias estranhas existentes em alimentos e bebidas (Resolução ANVISA RDC nº 014, de 28 de Março de 2014); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênicas-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002); Regulamento Técnico de padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria Inmetro nº 153 de 19 de maio de 2008); a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003; a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003; as suas respectivas atualizações e as demais regulamentações pertinentes em vigência.

§ 6º - O café licitado deve ser embalado em no máximo 30 dias anteriores à data de entrega do produto. Quando em embalagens comuns a validade a partir da data de embalagem deve ser de no máximo 03 (três)

meses; em embalagens valvuladas a validade a partir da data de embalagem deve ser de máximo de 06 (seis) meses e; em embalagem a vácuo a validade a partir da data de embalagem deve ser de máximo 12 (doze) meses. Os registros da data de fabricação/embalagem e validade devem estar estampados no rótulo da embalagem.

Art. 3º - Para aquisição do café torrado em grão e torrado e moído, define-se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café.

§ 1º - Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.

§ 2º - A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.

Art. 4º - Define-se como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder Executivo Estadual, a nota de Qualidade Global igual a 7,3 pontos, conforme o anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – A aquisição de cafés da categoria Gourmet, identificados na escala sensorial como aqueles detentores de notas de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0, será realizada em conformidade com o Edital de Licitação.

Art. 5º - O café objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. Não é admitida a presença de impurezas e matérias estranhas no café torrado em grão e no torrado e moído.

Art. 6º - O café torrado em grão ou torrado e moído não deverá apresentar alteração ou adulteração por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem sua especificação, não se admitindo sob qualquer forma a adição de cafés esgotados, tais como borra de solúvel, borra de infusão de café torrado e moído.

Parágrafo único – O café torrado em grão ou torrado e moído deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Art. 7º - Os lotes de café torrado em grão ou torrado e moído para fins de aquisição governamental serão objetos de análise, por amostragem, sempre no momento da entrega de cada lote licitado ou sob a demanda de perícias, que visem o esclarecimento de impasses em relação ao produto licitado, ou, ainda, a critério da Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, por meio de análises fiscais, a qualidade do produto adquirido.

§1º Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da licitação, o vencedor, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial.

§2º Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

§ 3º O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

§ 4º O ganhador do processo licitatório deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

§5º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

Art. 8º - Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 9º - Será desclassificado o lote de café que apresentar uma ou mais das características abaixo indicadas:

I – aspecto generalizado de mofo;

II – mau estado de conservação;

III – odor estranho de qualquer natureza;

IV – presença de sementes tóxicas;

V - elementos histológicos não característicos do endosperma do café;

VI - matéria prejudicial à saúde humana.

Art. 10 – Considerar-se-á fraude, a adulteração de qualquer ordem ou natureza praticada na classificação, na certificação, na produção, no acondicionamento e embalagem, transporte e distribuição, bem como em quaisquer documentos de qualidade do produto.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga-se a [Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N° 8954](#), de 3 de Outubro de 2013.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.  
 César Cristiano de Lima  
 Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão  
 Amarildo José Brumano Kalil  
 Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 (em exercício da função e das atribuições próprias  
 e delegadas de Secretário de Estado)  
 Nalton Sebastião Moreira da Cruz  
 Secretário de Estado de Saúde

### Anexo Único

Recomendações Técnicas para o Edital de Aquisição de Café - Categoria: GOURMET

#### Características do Produto:

Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica tipo 2 a tipo 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.

#### Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:

Cafés com Categoria de Qualidade Gourmet devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 à 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

|  |              |
|--|--------------|
| Característica Químicas Umidade, em g/100g                               | Máximo 5,0%  |
| Resíduo Mineral Fixo, em g/100g  | Máximo 5,0%  |
| Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g | Máximo 1,0%  |
| Cafeína, em g/100g   | Mínimo 0,7%  |
| Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g                           | Máximo 0,1%  |
| Extrato aquoso, em g/100g  | Mínimo 25,0% |
| Extrato aquoso para o produto descafeinado, em g/100g                    | Mínimo 20,0% |
| Extrato etéreo, em g/100g  | Mínimo 8,0%  |

#### Ponto de Torra:

Cafés com Categoria de Qualidade Gourmet podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agrtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agrtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

| Ficha Técnica - Torração | N.º Disco Agrtron | Classificação          |
|--------------------------|-------------------|------------------------|
| Não Recomendável         | 25                | Muito Escura<br>Escura |
|                          | 35                |                        |
| Escura                   | 45                | Moderadamente Escura   |
| Média                    | 55                | Média Média<br>Clara   |
|                          | 65                |                        |
| Clara                    | 75                | Moderadamente Clara    |
| Não Recomendável         | 85                | Clara<br>Muito Clara   |
|                          | 95                |                        |

#### Moagem:

Moagem, segundo a Classificação com base no percentual de retenção em peneiras granulométricas números 24, 30 e 40 e fundo, em equipamento específico com agitação por 10 minutos e reostato na posição 5 ou similar, em três etapas consecutivas, calculando-se a média dos valores obtidos.

| Moagem | % de retenção |             |             |       | Tolerância % que passa da peneira 45 |
|--------|---------------|-------------|-------------|-------|--------------------------------------|
|        | Peneiras 24   | Peneiras 30 | Peneiras 45 | Fundo | Máximo                               |
| Grossa | 10            | 20          | 60          | 10    | 10                                   |
| Média  | 5             | 15          | 50          | 30    | 10                                   |
| Fina   | 1             | 5           | 30          | 64    | 10                                   |

#### Peneira:

Tamanho de peneira, segundo a Instrução Normativa nº 08/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

| Tipo de Fava | Tipo de Peneira Utilizada    |
|--------------|------------------------------|
| Chato Grosso | Acima peneira 18, inclusive. |
|              | 17                           |
| Chato Médio  | 16                           |
|              | 15                           |
| Chatinho     | 14                           |
|              | 13                           |
|              | 12                           |
| Moca Grosso  | 11 a 13                      |
| Moca Médio   | 10                           |
| Moquinha     | 8 e 9                        |

#### Embalagem:

Acondicionados em embalagens comuns, com validade de até três meses, ou em embalagens valvuladas, com validade de até seis meses, ou em embalagens a vácuo, com validade de até doze meses, devendo a data de fabricação e validade estar devidamente estampadas no rótulo da embalagem.

\* Resolução publicada no Diário Oficial de terça-feira, 09 de Outubro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37926647** e o código CRC **BF4CF1C1**.